



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 194

Araporã-MG, 24 de maio de 2018.



CONVOCAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2018

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Araporã-MG, considerando o encerramento do prazo recursal quanto a fase de HABILITAÇÃO e, findo o julgamento dos recursos interpostos, vem pelo presente **CONVOCAR** a todas as empresas participantes e interessadas na certame da licitação **Concorrência Pública n.º 002/2018**, cujo objeto trata da contratação de uma empresa de engenharia sob o regime de empreitada por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para **EXECUÇÃO DE PISO INTERTRAVADO e ENROCAMENTO DO "LAGO DO Córrego Alvorada"**, no Município de Araporã/MG, para comparecerem às **13h00 do dia de 29 de maio de 2018**, na Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, para sessão pública de **abertura e julgamento dos envelopes PROPOSTAS DE PREÇOS** relativas às empresas habilitadas no certame.

Edital: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados junto a Diretoria de Compras e Licitações, em horário de atendimento, das 8h às 11h e das 12h30 às 17h30, pelo email licitacao@arapora.mg.gov.br, pelo site www.arapora.mg.gov.br, ou pelo telefone 34-3284-9516.

Prefeitura Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aos 24 de maio de 2018.

Jaqueline Inácio Alves Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Diretoria de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 35.405-000
Fone: (34) 3284-9516 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br



Processo Licitatório n.º 027/2018
Concorrência Pública n.º 002/2018
RECORRENTES: FOCO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME e TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
RECORRIDA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Tendo em vista o que consta na manifestação da Comissão Permanente de Licitações, julgando a FASE DE HABILITAÇÃO das empresas, transcrita no **RESPONSA AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS PELAS EMPRESAS FOCO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME e TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA** datada de 21 de maio de 2018, no certame público da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 02/2018, cujo objeto trata da contratação de uma empresa de engenharia sob o regime de empreitada por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para EXECUÇÃO DE PISO INTERTRAVADO e ENROCAMENTO DO "LAGO DO Córrego Alvorada", no Município de Araporã/MG, que decidiu pela IMPROCEDÊNCIA dos recursos interpostos pelas empresas **FOCO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**, regularmente inscrita regularmente no CNPJ n.º 12.447.109/0001-01, com sede na Rua Doutor Valdivino Vaz, n.º 288, Edifício Antares, sala 13, Setor Central, na cidade de Itumbiara/GO, e empresa **TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 54.883.194/0001-40, com sede na Av. Antônio Ramiro da Silva, 250, Jd. Lago, na cidade de São Paulo/SP, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações, habilitou a empresa **FERRARI ENGENHARIA LTDA** e inabilitou a empresa **FOCO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME**:

- conhecimento do RECURSO HIERÁRQUICO impetrado pelas empresas **FOCO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME** e **TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA** posto que tempestivo, julgando os mesmos IMPROCEDENTES, MANTENDO A DECISÃO tomada pela Comissão Permanente de Licitações, nos exatos termos do **RESPONSA AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS PELAS EMPRESAS FOCO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME e TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA** datado de 21 de maio de 2018.

De-se ciência e publique-se.

GABINETE DA PREFEITA DE ARAPORÃ, aos 24 de maio de 2018.

RENATA CRISTINA SILVEIRA BORGES
Prefeita Municipal de Araporã

A
Comissão Permanente de Licitações
Irmã. Sra. Jaqueline Inácio Alves Ferreira - Presidente

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 35.405-000 - Fone: (34) 3284-9516 - www.arapora.mg.gov.br



Processo Licitatório n.º 027/2018 Araporã/MG, 21 de maio de 2018.
Concorrência Pública n.º 002/2018
ASSUNTO: RESPOSTA AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS PELAS EMPRESAS FOCO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME e TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.

L. DOS FATOS E ALEGAÇÕES

Trata o presente processo de recurso interposto pela empresa **FOCO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**, regularmente inscrita regularmente no CNPJ n.º 12.447.109/0001-01, com sede na Rua Doutor Valdivino Vaz, n.º 288, Edifício Antares, sala 13, Setor Central, na cidade de Itumbiara/GO, contra a decisão proferida pela CPL que a julgou inabilitada no certame público da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 002/2018, e recurso interposto pela empresa **TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 54.883.194/0001-40, com sede na Av. Antônio Ramiro da Silva, 250, Jd. Lago, na cidade de São Paulo/SP, contra decisão da CPL que habilitou a empresa **FERRARI ENGENHARIA LTDA** e inabilitou a empresa **FOCO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME** no certame público da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 002/2018, cujo objeto trata da contratação de uma empresa de engenharia sob o regime de empreitada por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para EXECUÇÃO DE PISO INTERTRAVADO e ENROCAMENTO DO "LAGO DO Córrego Alvorada", no Município de Araporã/MG.

1. A primeira sessão pública de abertura da referida Concorrência Pública ocorreu às 14h do dia 25 de abril de 2018, na qual assim foi decidido:

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 35.405-000 - Fone: (34) 3284-9516 - www.arapora.mg.gov.br

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 35.405-000 - Fone: (34) 3284-9516 - www.arapora.mg.gov.br



empresa - **TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA INABILITADA** por não apresentar a mesma alteração contratual consolidada datada de 13/12/2017 registrada na procuração pública contida à página 088 da documentação da empresa, autenticada assim o disposto no item 5.1.2 da edital e, em sentido idêntico, com validade as declarações orientadas pelo Sr. Paulo Márcio Pereira de Toledo, desconsiderando as exigências dispostas no item 5.1.2 da edital. Nos casos por não apresentar os dados constantes "Ítem Intermediário", nos termos exigidos no subitem 5.1.2 da edital, incluindo inclusive a procuração do Sr. Sérgio Sales Rocha, NÃO QUALIFICADA como ME ou EPP, empresa **FERRARI ENGENHARIA LTDA-EPP HABILITADA** por atender todas as exigências documentais e técnicas solicitadas, sendo QUALIFICADA como EPP conforme declarações e certidão de óbito. Consequentemente, empresa **FOCO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME INABILITADA** por não apresentar os índices exigidos nos termos do subitem 5.1.2 da Edital "Índices documentais, autenticados pelo contador de empresa e certidão de Balanço Patrimonial, dos seguintes índices:...", considerando que não foram encaminhados os mesmos índices ao EP mencionado: **REP (Resposta à Longa Prazo)**, **EPP (Emprego à Longo Prazo)** e **EP (Ativo Fixo)**, inabilitando a conferência dos índices apresentados. NÃO QUALIFICADA como ME ou EPP considerando que não foi apresentada "Certidão de Ativo Circulante" ou "Declaração de Inexistência de Dívidas por Simplex Bancário", conforme exigido no item 5.1 da Edital", (grifo nosso) conforme termos da ata circunstanciada da sessão.

2. A empresa **FOCO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME** insurge-se contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações alegando, em apertada síntese, que:

2.1. "...em julgamento das propostas em aberto as envelopes e proceder a abrir, foi realizado julgamento de forma equivocada quanto aos valores apresentados pela Recorrente, logo o presente recurso é interposto em decorrência de erro em uma Comissão Permanente de Licitação, ao julgar inabilitada a signatária de certa forma equivocada, aduziu como fundamento para tal decisão, no item do Edital, com fim de atender a exigência contida no subitem 5.1.2 da Edital, "...a empresa não apresentou os índices exigidos nos termos requeridos (...). Através dos registros em nome da empresa, pode-se facilmente concluir que os mesmos registram e mantêm a situação que deverá ser utilizada por parte dos licitantes, bem como, segundo por parte dos membros dessa Comissão Permanente de Licitação com o fim de se compreender a Real Situação Financeira das empresas interessadas em participar o objeto licitado...". Ocorre que, a Empresa registrou corretamente os indicadores exigidos no edital, sendo dispensada a apresentação dos índices **REP** e **EPP**, pelo motivo de ter iniciado as suas atividades em junho de 2017 e nesse período ainda não adquiriu obrigações a longo prazo, e também não adquiriu dívidas a longo prazo e inabilitada, logo não é requerido que o Índice é Igual a 0 (zero) (...). Se ocorrer da mesma explicação, considero certo, que quando o Índice exigido é 0 (zero) o mesmo é dispensado no balanço patrimonial, até mesmo pelo fato de que em nada acrescenta ao subitem do resultado

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 35.405-000 - Fone: (34) 3284-9516 - www.arapora.mg.gov.br

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 35.405-000 - Fone: (34) 3284-9516 - www.arapora.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 194

Araporã-MG, 24 de maio de 2018.

11



de um BALANCETE, e que foi EXPRESSAMENTE VEDADO pelos termos da edital em epígrafe (vide Art. 31 do Estatuto das Licitações)?

Isto posto tem-se que, a INABILITAÇÃO da Recorrente FOCO CONSTRUTORA esta ABSOLUTAMENTE CONSONANTE COM OS TERMOS LEGAIS bem como ATENDEU AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS PREVIAMENTE NO EDITAL DE LICITAÇÃO.

Quanto ao suposto não registro do balanço patrimonial da empresa FOCO CONSTRUTORA, alegado pela Recorrente TRANSVIAS, temos que ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTE, considerando que consta às fls. 17/94 (cópia em anexo) do referido o "Formo de Autenticação n. 18/007900-0" da Junta Comercial do Estado de Goiás, devidamente assinado pelo Sr. Edmar Guimarães, Supervisor JUCECO da Regional de Iumbiará/GO.

E ainda em relação às alegações da empresa TRANSVIAS de que, supostamente, há "divergência entre o valor do capital social no Balanço Patrimonial na folha 23/94 (R\$1.064.980,00) e o valor do capital social constante no Cartão de CREA (R\$1.370.000,00). Esta circunstância inviável e certidão emitida pelo CREA..." temos que ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTE uma vez que, o registro da referida certidão foi realizado em 23/06/2017 e o Balanço Patrimonial foi "lançado" em 31/12/2017. Vencidos valores e dados sem previsão estatística NÃO INVALIDA tal certidão emitida pelo CREA/GO, ao passo, tal fiscalização quanto à veracidade dos dados CABE EXCLUSIVAMENTE AO ÓRGÃO PÚBLICO EMISSOR DA CERTIDÃO, não tendo esta CPL atribuição de constatar-se a "falsidade" de tal documento.

* Lei nº 8.666/93 - Art. 25. A documentação relativa à qualificação socioeconômica (estatuto, balanço de L.C.I. balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigidos e apresentados na forma de lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisionais, podendo ser atualizados por índices oficiais quando ocorrerem há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

* Vide ANEXO II - BALANÇO PATRIMONIAL - FOCO CONSTRUTORA.

Rua José Inácio Ferreira, 28 - Araporã/MG - CEP 38.425-000 - Fone: (34) 2284-0500 - www.araporã.mg.gov.br

Rua José Inácio Ferreira, 28 - Araporã/MG - CEP 38.425-000 - Fone: (34) 2284-0500 - www.araporã.mg.gov.br



Além do mais, o capital social a ser considerado é o constante no BALANÇO PATRIMONIAL e não o constante no cartão emitido pelo CREA.

Portanto, mais uma alegação IMPROCEDENTE.

CORRETA A DECISÃO DA CPL em INABILITAR a empresa FOCO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

III.2. HABILITAÇÃO DA EMPRESA FERRARI ENGENHARIA LTDA

Quanto à alegação da empresa TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA contra a habilitação da empresa FERRARI de que, supostamente, "...processo que resultou na visita técnica pela licitante Ferrari não estava devidamente credenciado conforme previsto no item 1.4 da Edital, assim transcritos: A empresa Ferrari não apresentou carta de apresentação ou comprovação credenciada a pessoa que realizou a visita técnica a esta nome. Deveria a mesma ser habilitada por desconhecimento no previsto no item 1.4 do Edital" temos que ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTE considerando que o edital assim estabelece:

"1.4 VISITA OBRIGATORIA AO LOCAL DA OBRA: A visita ao local da obra será realizada pelo responsável técnico ou pelo representante legal da Licitante, devidamente credenciado, juntamente com um profissional do município nos dias 18, 19 e 20 de abril de 2018, das 08h às 17h, e das 12h00 às 18h, sendo o local de encontro no Distrito de Licitação e Compra, no endereço supra mencionado, nos termos do item 1.2 deste Edital. Irregularmente e sem justificativa de nada os elementos necessários à elaboração de atas e serviços referentes ao local da Licitação não poderá alegar, a presença, desconhecimento ou qualquer fato.

1.4.2 Serão emitidas ATESTADOS DE VISITA AO LOCAL DA OBRA que deverão ser apresentados no dia da abertura da licitação, comprovando que a empresa realizou a referida visita por meio de proposta devidamente qualificada, nos moldes do ANEXO VI deste Edital" (grifo nosso).

Diante do exposto comprova-se que o edital em epígrafe É CLARO E CRISTALINO no ato da abertura do certame devendo ser apresentados somente os

Rua José Inácio Ferreira, 28 - Araporã/MG - CEP 38.425-000 - Fone: (34) 2284-0500 - www.araporã.mg.gov.br

Rua José Inácio Ferreira, 28 - Araporã/MG - CEP 38.425-000 - Fone: (34) 2284-0500 - www.araporã.mg.gov.br

11



ATESTADOS DE VISITA AO LOCAL DA OBRA, devidamente emitidos pelo responsável técnico do município, nos moldes do Anexo VI.

A empresa FERRARI ENGENHARIA apresentou sua respectiva "Declaração de Visita Técnica" (cópia em anexo) emitida pelo engenheiro civil Sr. Fernando Piere Costa, servidor da municipalidade, em que COMPROVA que a licitante, não só realizou a visita técnica, como realizou em estrito "cumprimento ao estabelecido no ato convocatório", nos exatos termos constantes na declaração de visita técnica, ATENDENDO PLENAMENTE OS REQUISITOS DO EDITAL.

O atestado foi emitido por servidor com "fó pública" que, por óbvio, conferiu toda a documentação do preposto indicado pela empresa para realização da visita técnica. NÃO SENDO EXIGIDO, COMO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA, a apresentação dos documentos de credenciamento para visita técnica, tornando, assim, TOTALMENTE IMPROCEDENTES as alegações da empresa TRANSVIAS.

Quanto às alegações da empresa TRANSVIAS de que, supostamente "O Atestado apresentado pela Ferrari à fl. 43 possui divergência com a Certidão de Aproveitamento de Obra - CAT apresentado na fl. 41, pois o valor da Obra constante na CAT é divergente do valor constante no Atestado apresentado. Assim, o Atestado apresentado pela Ferrari não possui validade, portanto, anula o Atestado para comprovação de sua técnica, devendo a Ferrari ser inabilitada", temos que TAL ALIÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, sendo vejamos...

* Vide ANEXO III - ATESTADO VISITA TÉCNICA - FERRARI ENGENHARIA

Rua José Inácio Ferreira, 28 - Araporã/MG - CEP 38.425-000 - Fone: (34) 2284-0500 - www.araporã.mg.gov.br

Rua José Inácio Ferreira, 28 - Araporã/MG - CEP 38.425-000 - Fone: (34) 2284-0500 - www.araporã.mg.gov.br

12



A Folha 43 (cópia em anexo) dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da empresa FERRARI ENGENHARIA LTDA contém os seguintes dados:

- "ATESTADO Nº 096/2013"
- "Contrato: 078/2014-AD-GEJUR"
- "Obra: Alargamento e Reconstrução da Pista existente - 5.440 KM²"
- "Valor EXECUTADO: R\$ 11.929.376,15" (grifo nosso).

Já a Folha 41 (cópia em anexo) dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da empresa FERRARI ENGENHARIA LTDA contém os seguintes dados:

- "CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 1020180001173"
- "Contrato Nº 078/2014-AD-GEJUR - Celebrado em 18/05/2014 - Valor R\$ 12.047.085,10" (grifo nosso).

Transcrito esses dados, prova-se que a alegação da empresa TRANSVIAS trata-se de pura "falácia proteritória", afinal, os valores divergem EXATAMENTE porque o valor contratado originalmente NÃO FOI EXECUTADO NA INTEGRALIDADE, o que, data máxima vênia, NÃO INVALIDA o atestado, como quer erroneamente induzir a Recorrente. Além do mais, mais-se de, novamente, documento de veracidade incontestável emitido pelo CREA/GO.

Já em relação à alegação de que, supostamente "A licitante Ferrari também não apresentou balanço válido, desconhecido o disposto no item 3.1.3.2 do Edital, sob os seguintes termos: O balanço apresentado pela Ferrari não contém o item ELP (Exigível de Longo Prazo). Sem este valor não há como realizar os cálculos previstos no item 3.1.3.2 do Edital, mais especialmente aqueles relativos" nos

* Vide ANEXO IV - FOLHA 41 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FERRARI ENGENHARIA

Rua José Inácio Ferreira, 28 - Araporã/MG - CEP 38.425-000 - Fone: (34) 2284-0500 - www.araporã.mg.gov.br

Rua José Inácio Ferreira, 28 - Araporã/MG - CEP 38.425-000 - Fone: (34) 2284-0500 - www.araporã.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 194

Araporã-MG, 24 de maio de 2018.

15



alínea "B" (Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,0 (um)), "C" (Grau Endividamento Geral menor ou igual a 0,30 (trinta por cento)), e "D" (Grau de Solvência Geral, maior ou igual a 1,0 (dois) (dois) (...)) deve a Ferrari ser inabilitada por descumprimento das itens 3.1.3.a e 3.1.3.c, alíneas B, C e D", termos que, MAIS UMA FALÁCIA com intuito MERAMENTE PROTELATÓRIO, serão vejamos...

A empresa FERRARI ENGENHARIA apresentou cálculos demonstrativos, assinados pelo contador da empresa e extratos do Balanço Patrimonial exatamente nos termos exigidos no edital (cópia em anexo)¹², apontando exatamente o valor de cada índice, TODOS devidamente CONTIDOS no Balanço Patrimonial apresentado (cópia em anexo)¹³, conforme se depreende à fl. 25 dos documentos apresentados pela empresa FERRARI.

Não há que se falar em decantamento dos critérios estabelecidos no Edital. Os dados apontados e cálculos realizados foram extratos e registrados de FORMA EXPRESSA como exigiu o instrumento convocatório.

Diante de todo exposto, ABSOLUTAMENTE LEGAL e ACERTADA a decisão desta CPL que HABILITOU a empresa FERRARI ENGENHARIA LTDA.

DA CONCLUSÃO

Considerando que a decisão da Comissão de Licitação pela INABILITAÇÃO das empresas FOCO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE

¹² Ver Anexo V - FOLHA 41 - DOCUMENTOS HABILITAÇÃO FERRARI ENGENHARIA
¹³ Ver Anexo VI - CÁLCULOS ÍNDICES FINANCEIROS - FERRARI ENGENHARIA

¹⁴ Ver Anexo VII - BALANÇO PATRIMONIAL - FERRARI ENGENHARIA

Rua José Inácio Ferreira, 25 - Araporã/MG - CEP 38.435-000 - Fone: (34) 2284-9500 - www.arapora.mg.gov.br

Rua José Inácio Ferreira, 25 - Araporã/MG - CEP 38.435-000 - Fone: (34) 2284-9500 - www.arapora.mg.gov.br

16



SERVIÇOS LTDA - ME e TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA e HABILITAÇÃO da empresa FERRARI ENGENHARIA LTDA está balizada em robusta e conhecida legislação, bem como nos termos precisos do Edital de Licitação, esta Comissão Municipal de Licitação julga **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os recursos interpostos pelas empresas FOCO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME e TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações no certame público da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n. 002/2018**, cujo objeto trata da contratação de uma empresa de engenharia sob o regime de empreitada por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para **EXECUÇÃO DE PISO INTERTRAVADO e ENROCAMENTO DO "LAGO DO CÔRREGO ALVORADA"**, no Município de Araporã/MG. **DECIDINDO:**

- PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA na primeira sessão pública de abertura da Concorrência Pública n.º 002/2018 ocorrida em 25 de abril de 2018, em que a empresa TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA declarada INABILITADA no certame empresa FERRARI ENGENHARIA LTDA-EPP declarada HABILITADA por atender todas as exigências documentais e técnicas editalícias; empresa FOCO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME declarada INABILITADA, DECIDINDO, AINDA, PELO PROSSEGUIMENTO NORMAL DO FEITO.

Registre-se e publique-se

Rua José Inácio Ferreira, 25 - Araporã/MG - CEP 38.435-000 - Fone: (34) 2284-9500 - www.arapora.mg.gov.br

Rua José Inácio Ferreira, 25 - Araporã/MG - CEP 38.435-000 - Fone: (34) 2284-9500 - www.arapora.mg.gov.br

17



Encaminhe-se a presente decisão à autoridade superior para considerações que julgar pertinentes, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93.

Jacqueline Inácio Alves Ferreira
Presidente da CPL

Luciana Aparecida da Silva
Membro CPL

Fernanda de Cássia Silva
Membro CPL

Rua José Inácio Ferreira, 25 - Araporã/MG - CEP 38.435-000 - Fone: (34) 2284-9500 - www.arapora.mg.gov.br

Rua José Inácio Ferreira, 25 - Araporã/MG - CEP 38.435-000 - Fone: (34) 2284-9500 - www.arapora.mg.gov.br

18



ANEXO I - CÁLCULOS ÍNDICES FINANCEIROS FOCO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS

Índice	Valor	Limite
Índice de Liquidez Geral	1,0000	1,0000
Índice de Endividamento Geral	0,2500	0,3000
Índice de Solvência Geral	1,0000	1,0000

Handwritten notes and signatures are present on the table and below it.

Rua José Inácio Ferreira, 25 - Araporã/MG - CEP 38.435-000 - Fone: (34) 2284-9500 - www.arapora.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 194

Araporã-MG, 24 de maio de 2018.

19

Form for Conselho Regional de Contabilidade - GO. Includes a stamp with the number 12.477/109/0005-07 and handwritten notes.

Rua José Inácio Ferreira, 25 - Araporã-MG - CEP 35.425-000 - Fone: (34) 3284-0500 - www.arapora.mg.gov.br

20

ANEXO II - BALANÇO PATRIMONIAL FOCO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS

Form for Conselho Regional de Contabilidade - GO. Includes a stamp with the number 12.477/109/0005-07 and handwritten notes.

Rua José Inácio Ferreira, 25 - Araporã-MG - CEP 35.425-000 - Fone: (34) 3284-0500 - www.arapora.mg.gov.br

21

Form for Construtora e Prestadora de Serviços Lida-Nebrilho. Includes a stamp with the number 12.477/109/0005-07 and handwritten notes.

Rua José Inácio Ferreira, 25 - Araporã-MG - CEP 35.425-000 - Fone: (34) 3284-0500 - www.arapora.mg.gov.br

22

Form for Construtora e Prestadora de Serviços Lida-Nebrilho. Includes a stamp with the number 12.477/109/0005-07 and handwritten notes.

Rua José Inácio Ferreira, 25 - Araporã-MG - CEP 35.425-000 - Fone: (34) 3284-0500 - www.arapora.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL


MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 194

Araporã-MG, 24 de maio de 2018.

23



RESOLUÇÃO Nº 001/2018
DE 24 DE MAIO DE 2018
DO P.M. Nº 001/2018
DE 24 DE MAIO DE 2018
DE 24 DE MAIO DE 2018

Descrição	Valor	Valor
Salário	1.000,00	1.000,00
Aluguel	500,00	500,00
Alimentação	300,00	300,00
Transporte	200,00	200,00
Outros	100,00	100,00

RESOLUÇÃO Nº 001/2018
DE 24 DE MAIO DE 2018
DO P.M. Nº 001/2018
DE 24 DE MAIO DE 2018
DE 24 DE MAIO DE 2018

Res. José Inácio Ferreira, 28 - Araporã/MG - CEP 35.425-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.araporã.mg.gov.br

24




RESOLUÇÃO Nº 001/2018
DE 24 DE MAIO DE 2018
DO P.M. Nº 001/2018
DE 24 DE MAIO DE 2018
DE 24 DE MAIO DE 2018

RESOLUÇÃO Nº 001/2018
DE 24 DE MAIO DE 2018
DO P.M. Nº 001/2018
DE 24 DE MAIO DE 2018
DE 24 DE MAIO DE 2018

Res. José Inácio Ferreira, 28 - Araporã/MG - CEP 35.425-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.araporã.mg.gov.br

25



RESOLUÇÃO Nº 001/2018
DE 24 DE MAIO DE 2018
DO P.M. Nº 001/2018
DE 24 DE MAIO DE 2018
DE 24 DE MAIO DE 2018

Descrição	Valor	Valor
Salário	1.000,00	1.000,00
Aluguel	500,00	500,00
Alimentação	300,00	300,00
Transporte	200,00	200,00
Outros	100,00	100,00

RESOLUÇÃO Nº 001/2018
DE 24 DE MAIO DE 2018
DO P.M. Nº 001/2018
DE 24 DE MAIO DE 2018
DE 24 DE MAIO DE 2018

Res. José Inácio Ferreira, 28 - Araporã/MG - CEP 35.425-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.araporã.mg.gov.br

26



RESOLUÇÃO Nº 001/2018
DE 24 DE MAIO DE 2018
DO P.M. Nº 001/2018
DE 24 DE MAIO DE 2018
DE 24 DE MAIO DE 2018

RESOLUÇÃO Nº 001/2018
DE 24 DE MAIO DE 2018
DO P.M. Nº 001/2018
DE 24 DE MAIO DE 2018
DE 24 DE MAIO DE 2018

Res. José Inácio Ferreira, 28 - Araporã/MG - CEP 35.425-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.araporã.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 194

Araporã-MG, 24 de maio de 2018.

27

ARAPORÃ
A PRA VÓS QUE A SANTA TRABALHA

CONDOMÍNIO E PROPOSTA DE SERVIÇOS DE LÍDIA - TERCEIROS

Processo nº: 00000000000000000000

Assinatura: _____

Carimbo: _____

J J V 20/05/18

Rua José Inácio Ferreira, 28 - Araporã/MG - CEP 35.435-000 - Fone: (34) 3284-0500 - www.araporã.mg.gov.br

28

ARAPORÃ
A PRA VÓS QUE A SANTA TRABALHA

CONDOMÍNIO E PROPOSTA DE SERVIÇOS DE LÍDIA

Processo nº: 00000000000000000000

Assinatura: _____

Carimbo: _____

J J V 20/05/18

Rua José Inácio Ferreira, 28 - Araporã/MG - CEP 35.435-000 - Fone: (34) 3284-0500 - www.araporã.mg.gov.br

29

ARAPORÃ
A PRA VÓS QUE A SANTA TRABALHA

CONDOMÍNIO E PROPOSTA DE SERVIÇOS DE LÍDIA - TERCEIROS

Processo nº: 00000000000000000000

Assinatura: _____

Carimbo: _____

J J V 20/05/18

Rua José Inácio Ferreira, 28 - Araporã/MG - CEP 35.435-000 - Fone: (34) 3284-0500 - www.araporã.mg.gov.br

30

ANEXO III - ATESTADO VISITA TÉCNICA - FERRARI ENGENHARIA

ARAPORÃ
A PRA VÓS QUE A SANTA TRABALHA

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Licitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 003/2018
Processo nº: 00000000000000000000

Objeto: Execução de obra de engenharia - Contratação de uma empresa para execução de pavimentação asfáltica com cura, em ruas do Setor Liberdade, no Município de Araporã/MG, com visita ao local da obra marcada para as datas 18 e 19 de abril de 2018.

Data da abertura pública: 28/04/2018 - 08:00h

Em cumprimento ao estabelecido no Ato convocatório, destacamos, para os devidos fins, que a empresa FERRARI ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.724.427/0001-61, representada neste ato pelo Sr. Fernando Piare Costa, inscrita no CPF nº 253.254.181/00, realizou neste dia, visita ao local da obra e inspeção previa nos locais e datas, tomando conhecimento de todos os aspectos relativos que possam influir direta ou indiretamente na execução da obra de engenharia, ficando assim de posse de todos os dados necessários para a formação da proposta licitatória, referente ao Ato convocatório supra mencionado.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Araporã-MG, 18 de abril de 2018.

Fernando Piare Costa
ENGRº CIVIL (CREA-3987/D-GO)

J J V 20/05/18

Rua José Inácio Ferreira, 28 - Araporã/MG - CEP 35.435-000 - Fone: (34) 3284-0500 - www.araporã.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 194

Araporã-MG, 24 de maio de 2018.

39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 026/2018

EMPRESA: CIRURGICA PINHEIRO LTDA
CNPJ: 07.709.847/0001-02

EMPRESA: VITORIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR
CNPJ: 16.889-000

Rua José Inácio Ferreira, 55 - Araporã/MG - CEP 38.455-000 - Fone: (34) 2284-9200 - www.arapora.mg.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 026/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADAS: *CIRURGICA PINHEIRO LTDA *VITORIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA AQUISIÇÃO de MATERIAIS DE USO HOSPITALAR para atender as necessidades do Hospital Municipal João Paulo II, PSF's e Centro de Fisioterapia, tudo em acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araporã/MG

Valor Global Estimado: * R\$ 337.302,610 (Trezentos e Trinta e Sete mil e Trezentos e Dois Reais e Sessenta e Um Centavos).

Valor registrado por Empresa:

*CIRURGICA PINHEIRO LTDA - R\$ 210.696,530 (Duzentos e Dez mil e Seiscentos e Noventa e Seis Reais e Cinquenta e Três Centavos).

*VITORIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR - R\$ 126.606,080 (Cento e Vinte e Seis mil e Seiscentos e Seis Reais e Oito Centavos).

Prazo de Vigência: A presente ATA terá vigência de 01(UM) ANO, contados da data de sua assinatura.

Fundamentação Legal: Pregão Presencial n. 026/2018 e na Lei nº 8.666/93 e alterações e as disposições do Lei Municipal nº 590/2005 e o Decreto Municipal 1001/2016.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 027/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG-

CONTRATADAS: *HIGIPAPER DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA aquisição de PRODUTOS PARA UTILIZAÇÃO EM LAVANDERIA INDUSTRIAL, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação do MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG.

Valor Global Estimado: * R\$ 94.550,000 (Noventa e Quatro mil e Quinhentos e Cinquenta Reais).

Valor registrado por Empresa:

*HIGIPAPER DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA - R\$ 94.550,000 (Noventa e Quatro mil e Quinhentos e Cinquenta Reais).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 194

Araporã-MG, 24 de maio de 2018.

Prazo de Vigência: A presente ATA terá vigência de 01(UM) ANO, contados da data de sua assinatura.

Fundamentação Legal: Pregão Presencial n. 027/2018 e na Lei nº 8.666/93 e alterações e as disposições do Lei Municipal nº 590/2005 e o Decreto Municipal 1001/2016.

Lei nº 1247/2018.

“Altera a Lei Municipal nº 713 de 29 de maio de 2008, que “Cria Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS” e dá outras providências.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES.
Prefeita do município de Araporã-MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização da Lei Orgânica do município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º e seus incisos e o artigo 7º da Lei nº 713/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O FHIS será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação de Araporã instituído pela Lei nº 835/2010.

Art. 7º Ao Conselho Municipal de Habitação de Araporã em relação ao FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (*estadual ou municipal*) de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

§ 1º As diretrizes e critérios previstos na Política Municipal de Habitação deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 194

Araporã-MG, 24 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-
(MG), aos 24 dias do mês de maio de 2018.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

Lei nº1248/2018

“INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO LÍNGUA ESTRANGEIRA NO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Povo do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal aprova e, eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o “Programa Auxílio Língua Estrangeira”, cujo objetivo é a concessão de bolsas de estudo aos estudantes e cidadãos do Município de Araporã que atendam os requisitos previstos nesta lei e em regulamento específico.

§ 1º - As bolsas de estudos previstas no *caput* deste artigo destinam-se a auxiliar no custeio da aprendizagem da Língua inglesa ou Espanhola, em instituição privada que ofereça os cursos de idiomas.

§2º – Observada a disponibilidade orçamentário-financeira, serão concedidos até 50 (cinquenta) bolsas a adultos e até 100 (cem) bolsas para crianças.

Art.2º - Fica o Município autorizado a realizar licitação para contratação de instituição

de língua estrangeira moderna.

Parágrafo único: Para o fim previsto nesta lei, o município poderá firmar parceria com instituição de sem fins lucrativos, devendo observar os procedimentos da Lei 13.019/2016.

Art. 3º – Para concorrer à bolsa de estudo no “Programa Auxílio Língua Estrangeira”, além dos requisitos previstos em regulamento específico, o aluno deverá:

I – ser residente e domiciliado no Município de Araporã há no mínimo, 2 (dois) anos;

II – nunca ter cursado curso de língua estrangeira;

§ 1º – A comprovação da residência na forma no inciso I deste artigo será feita através de visita de assistente social, que elaborará laudo de comprovação de residência.

§ 2º – A concessão da vaga se dará a partir do preenchimento dos requisitos previstos nesta lei e em regulamento específico, bem como após o regular processo seletivo.

Art. 4º – As inscrições para concorrer ao “Programa Auxílio Língua Estrangeira” serão efetuadas em época própria, conforme edital a ser divulgado pela Secretaria de Educação e Cultura, no qual serão estabelecidos os documentos necessários à comprovação dos requisitos fixados na presente Lei e o calendário a ser observado pelos interessados.

Art. 5º– O aluno perderá a bolsa de “Auxílio Língua Estrangeira”, caso:

I – desistir do curso de língua estrangeira ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 194

Araporã-MG, 24 de maio de 2018.

for reprovado no módulo anterior por excesso de faltas ou aproveitamento insuficiente;

II – os alunos infringirem as disposições desta Lei ou do Edital de Seleção;

Art. 6º – O “Programa Auxílio Língua Estrangeira” consistirá no pagamento de uma bolsa integral, consubstanciada em material e mensalidade em instituição de ensino contratada pelo Município de Araporã.

Art. 7º– As despesas com a execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente:
02.05.02.12.363.0070.20812.3.3.90.18.00-
ficha 584.

Art. 8º– Esta lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-
(MG), aos 24 dias do mês de maio de 2018.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

Lei nº1249/2018

“ALTERA A LEI Nº 1194/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo de Araporã-(MG), através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 9º, §1º da lei nº1194/2017, passa ter a seguinte redação:
I – O valor Inicial das parcelas por beneficiário não poderá exceder 30% da renda familiar comprovada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-
(MG), aos 24 dias do mês de maio de 2018.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

Lei nº 1250/2018-L

“Altera a Redação Artigo 4º, § 3º da Lei nº 1227/2017 do Município de Araporã e dá Outras Providências”

O Povo Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do *artigo 4º, §3º* da Lei Municipal nº 1227/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O COMJUV terá a seguinte composição: §3º - Os conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-
(MG), aos 24 dias do mês de maio de 2018.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

DECRETO nº3384/2018

“Institui a Comissão Coordenadora para monitoramento/elaboração/adequação do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 194

Araporã-MG, 24 de maio de 2018.

Plano de Carreira e Remuneração – PCR dos profissionais da Educação do Município de Araporã-MG.”

A Prefeita Municipal de Araporã – Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 065/2011 de 15 de junho de 2011;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação e, em especial, **sua Meta 18**;

CONSIDERANDO o artigo 6º, da Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008;

CONSIDERANDO que a gestão pública do ensino orienta suas ações pelo princípio constitucional de valorização dos profissionais da educação escolar com ingresso nas redes públicas exclusivamente por meio de concurso público de provas e títulos, e pelo princípio constitucional de garantia de piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação pública.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituída a **COMISSÃO COORDENADORA PARA MONITORAMENTO/ELABORAÇÃO/ADEQUAÇÃO DOS PLANOS DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO – PCR DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO** do Município de Araporã, com vistas ao cumprimento do artigo 6º da Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008 e a Meta 18 do Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014, e Lei Municipal nº 085/2015 do Plano Municipal de Educação – Meta 17 e Meta 18.

§ 1º – A Comissão Coordenadora será composta paritariamente por representantes dos trabalhadores em educação, dos gestores e autoridades públicas municipais.

§ 2º – A composição da Comissão Coordenadora deverá contar com representantes de profissionais da educação de todas as modalidades de ensino da educação pública municipal, equipe técnica do Poder Executivo, representante do Poder Legislativo, representante do sindicato dos servidores da educação e representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º – Os membros serão nomeados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Artigo 2º – A Comissão Coordenadora terá a seguinte composição:

I – 07 (sete) representantes dos trabalhadores;

- a) Três representantes de profissional efetivo que atue a pelo menos 03 (três) anos na modalidade de ensino de Educação Infantil;
- b) Um representante de profissional efetivo que atue a pelo menos 03 (três) anos na modalidade de ensino no atendimento aos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- c) Um representante de profissional efetivo que atue a pelo menos 03 (três) anos na modalidade de ensino no atendimento aos anos finais do Ensino Fundamental;
- d) Um representante de profissional efetivo que atue a pelo menos 03 (três) anos no atendimento à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 194

Araporã-MG, 24 de maio de 2018.

Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental;

- e) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação.

II – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, Legislativo e demais autoridades de poder público municipal:

- a) Secretario (a) Municipal de Educação;
b) Dois responsáveis técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
c) Coordenação Pedagógica da SEMEC;
d) Coordenação Administrativa de Recursos Humanos;
e) Representante do Conselho Municipal de Educação;
f) Representante do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A Equipe técnica do Poder Executivo viabilizará o envolvimento de todos os setores da educação em âmbito municipal.

Artigo 3º – A Presidência da Comissão Coordenadora será exercida pelo (a) Secretario (a) Municipal de Educação.

Artigo 4º – Compete à equipe técnica do Poder Executivo Municipal:

I – Promover o monitoramento, elaboração ou adequação do Plano de Carreira e Remuneração – PCR dos profissionais da Educação do Município de Araporã/MG, definido terminologias e a abrangências dos

Cargos Públicos da Educação Municipal;

II – Monitorar, elaborar ou adequar o Plano de Carreira e Remuneração – PCR em observância da Legislação municipal vigente (Lei Orgânica, Estatuto, Planos de Carreira, Leis Específicas, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual;

III – Zelar para que as alterações propostas considerem todas as limitações e potencialidades para oferta de educação pública de qualidade;

IV – Zelar pela construção coletiva das propostas de alteração, promovendo o envolvimento das pessoas diretamente ligadas ao processo educacional;

V – Zelar para que as alterações propostas tratem de todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, estejam eles ofertados ou no âmbito municipal.

Artigo 5º – A participação na Comissão Coordenadora é voluntária e se constitui como atividade de interesse público relevante e não gerará direito a remuneração de qualquer espécie.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-MG), aos 24 dias do mês de maio de 2018.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 194

Araporã-MG, 24 de maio de 2018.

DECRETO Nº. 3385/2018.

“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DAS FUNÇÕES DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições e na forma da Lei:

DECRETA

Art. 1º. – Fica nomeado como Gestor da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, o Secretario de Finanças do Município, bem como, sempre em conjunto com o Prefeito Municipal, ao Fundo Municipal de Meio Ambiente a realizar as seguintes transações bancárias:

009- EMETIR CHEQUES;

010- ABRIR CONTAS DE DEPOSITO;

020- RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO;

026- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES;

027-REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES;

031-AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES;

094-SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES;

095-CANCELAR CHEQUES;

096-BAIXAR CHEQUES;

098-EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FNCANCEIRAS;

099-CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;

104-EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO;

105-EFETUAR TRANFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO;

106-EFETUAR PAGAMENTOS, EXCETO POR MEIO ELETRONICO;

107-EFETUAR TRANSFERENCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRONICO;

117- EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG;

119- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO;

123-SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTOS;

124-SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;

128-EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE-M;

133-ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO;

149-ASSINAR INSTR. CONVENIO E CONTRATO PREST. SERVIÇOS;

Art. 2º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 194

Araporã-MG, 24 de maio de 2018.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-
(MG), aos 24 dias do mês de maio de 2018.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 3386/2018.

*“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DAS
FUNÇÕES DO SECRETARIO MUNICIPAL DE
FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

A Prefeita Municipal, no uso de suas
atribuições e na forma da Lei:

DECRETA

Art. 1º. – Fica nomeado como Gestor da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, o Secretario de Finanças do Município, bem como, sempre em conjunto com o Prefeito Municipal, ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Araporã a realizar as seguintes transações bancárias:

009- EMETIR CHEQUES;

010- ABRIR CONTAS DE DEPOSITO;

020- RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO;

026- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES;

027-REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES;

031-AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES;

094-SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES;

095-CANCELAR CHEQUES;

096-BAIXAR CHEQUES;

098-EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FNCANCEIRAS;

099-CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;

104-EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO;

105-EFETUAR TRANFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO;

106-EFETUAR PAGAMENTOS, EXCETO POR MEIO ELETRONICO;

107-EFETUAR TRANSFERENCIAS, EXCETO PO MEIO ELETRONICO;

117- EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG;

119- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO;

123-SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTOS;

124-SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;

128-EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE-M;

133-ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 194

Araporã-MG, 24 de maio de 2018.

149-ASSINAR INSTR. CONVENIO E
CONTRATO PREST. SERVIÇOS;

Art. 2º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-
(MG), aos 24 dias do mês de maio de 2018.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição e Publicação:

Secretaria de Comunicação
Rua José Inácio Ferreira n° 58 Centro
Telefone: (34) 3284-9507

Secretário: Eduardo Ribeiro Borges

Edição: Marcos Felipe Carvalho Martins.

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser
conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:
www.arapora.mg.gov.br